



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 285/2019.

Em, 16 de outubro de 2019.

DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DAS EMPRESAS, PESSOAS JURÍDICAS DO COMÉRCIO AMBULANTE FIXO E MÓVEL, AUTORIZADAS PELO PODER PÚBLICO, A CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DIRETA PELO REGIME PREVISTO NA CLT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art.1º- Ficam obrigadas as empresas prestadoras de serviço pelo Poder Público no comércio ambulante de alimentos, brinquedos, vestiários e outros de qualquer natureza, que obtém autorização municipal, a contratarem empregados para o seu quadro de funcionários trabalhadores domiciliados no Município de Cabo Frio, que tenham no mínimo um ano de domicílio eleitoral e ou com filho nascido em Cabo Frio/RJ, através do regime da CLT.

§ 1º - A pessoa jurídica autorizada pelo Poder Público, deverá apresentar lista dos seus contratados e toda a alteração de demissão a Coordenação de Fiscalização e Posturas, que deverá providenciar a confecção dos crachás nominal dos trabalhadores.

§2º - Cada pessoa jurídica será autorizada na confecção de até 25 (vinte e cinco) crachás ligados a sua atividade de comércio ambulante fixo e móvel.

Art. 2º- Deverá a pessoa jurídica autorizada, reservar vagas em quadro de funcionários a internos ou externos a pessoas com necessidades especiais, na proporção de 10% (dez por cento) de seus funcionários.

§1º - A reserva de vagas para a pessoa com necessidades especiais não poderá ser ocupada por outros, como também a necessidade especial não seja um impedimento para o exercício da função.

§2º - O autorizado que realize a determinação do caput do artigo 2º terá acréscimo do número de crachás de sua autorização de até 25 (vinte e cinco) para 30 (trinta).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Art. 3º- Terão preferência na contratação, o trabalhador que já exerça a função das atividades da empresa autorizada, de forma informal, dentro dos parâmetros estabelecidos pelo autorizado.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2019.

SILVIO DAVID PIO DE OLIVEIRA
Vereador – Autor

JUSTIFICATIVA:

Os autorizados do poder executivo, com licenças para exercer atividade econômica nos logradouros públicos, passam a ter responsabilidade para aqueles que são os mais frágeis do município, e também limitar os crachás das pessoas jurídicas, dando oportunidade para o empreendedor individual que possa exercer a atividade que hoje é feita por uma pessoa jurídica que explora a venda informal sem responsabilidade trabalhista e social para com a mão de obra que vende o produto sob o sol forte, sem garantias e diretos.